



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO

Em 04 de julho de 1991

LEI Nº 1792/91

EMENTA: Determina a proibição ao município de Camaragibe a usar bens municipais (solo) de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, de acordo com o § 6º, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - De acordo com o art 10, V, VI e VII, e com base no art 109, todos, da Lei Orgânica deste Município, fica terminantemente proibido o Município de Camaragibe a utilizar bens municipais - área de terras localizada no bairro de Chã da Tábua - pertencentes à São Lourenço da Mata, como depósito de lixo.

Parágrafo Único - A proibição de que trata este Artigo, tem como pressupostos:

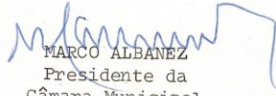
- a) a não formalização e oficialização do que estabelecem os § 1º e § 2º, do artigo 113, da Lei Orgânica do Município; e
- b) o desejo da população em acabar com essa anomalia - sócio-administrativa -, cuja vontade se sobrepõe à vontade unilateral.

Art 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei, para que o município de Camaragibe deixe de utilizar, definitivamente, como depósito de lixo, o solo deste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ALBANEZ
Presidente da
Câmara Municipal

CASA AGAMENON MAGALHÃES